



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Controle Processual

Memorando.FEAM/URA CM - CCP.nº 44/2024

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024.

Para: Mateus Romão

Chefe Regional da URA CM/FEAM

Assunto: Sugestão de Arquivamento - Pancieri Rochas do Brasil Ltda

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0031509/2022-20].

Prezado Mateus,

Considerando que o empreendimento Pancieri Rochas do Brasil Ltda. formalizou processo de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2688/2022, na data 14/07/2022, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) e fase LP+LI+LO para as atividades enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como "lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 6.000 m³/ano, "pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", em área útil de 3,0 ha e "estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com extensão de 5 km;

Considerando que foram solicitadas informações complementares por meio do SLA nº 2688/2022 pela equipe técnica e jurídica do órgão licenciador;

Considerando que as informações complementares ID nº 133565, 133577, 133582, 133584, 133602, 133603, 133604, 133607, 133609 e 133610 não foram atendidas em sua completude, conforme amplamente exposto pela equipe técnica no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 140/2024 (id 92894297);

Considerando o disposto no disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018, verbis:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Considerando que prevê a DN COPAM 217/2017, em seu art. 26, caput, e §§1º e 5º, abaixo transcritos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao

empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ante o exposto, esta Coordenação de Controle Processual - CCP/URA CM sugere o arquivamento do processo de licenciamento (SLA) nº 2688/2022, do empreendedor Pancieri Rochas do Brasil Ltda. pelas razões acima expostas, nos termos do art. 26, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c art. 23 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 19/07/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92928433** e o código CRC **A7BEABFF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031509/2022-20

SEI nº 92928433